



**\*TRS**

**Tecnologia, Redes e Sociedade**

e-planning | networks | e-learning | e-government

## Relatório Interno TRS 07/2018

**Título**

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD): o novo pesadelo das empresas?

**Autor(es)**

Silvério Brunhoso Cordeiro, UFP  
Luis Borges Gouveia, UFP

**Mês, Ano**

Maio, 2018

Local de presença Web <http://tecnologiaredesesociedade.wordpress.com>

Repositório de trabalho científico \*trs <http://bdigital.ufp.pt/handle/10284/3787>

Universidade Fernando Pessoa  
Praça 9 de Abril, 349  
4249-004 Porto, Portugal

## Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD): o novo pesadelo das empresas?

Silvério Brunhoso Cordeiro, Professor Associado da Universidade Fernando Pessoa

Luis Borges Gouveia, Professor Catedrático da Universidade Fernando Pessoa

Março de 2018

---

### Sumário

A União Europeia ambiciona tornar-se pioneira na criação de um novo quadro de proteção de dados com o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). O RGPD vem proporcionar maior controlo sobre os dados pessoais para os cidadãos europeus, gerando, em contrapartida, novas incumbências para as empresas.

Na corrida à convergência com o RGPD, as empresas afogam-se em emergentes necessidades: nomear um Encarregado De Proteção De Dados; assegurar auditorias de avaliação de impacto; rever contratos e responsabilidade de destinatários, subcontratantes e terceiros; trabalhar as políticas de privacidade, declarações e pedidos de consentimento. E do seio desta variada panóplia de temas a tratar e conformidades a assegurar, desponta a questão: e a esfera tecnológica? O conjunto de sistemas e *software* que suportam a operação têm de estar igualmente preparados para a acomodar a nova norma. Estarão todas as empresas portuguesas preparadas para embarcar na redefinição de processos, mentalidades e renovação tecnológica a que a nova lei obriga? Será o RGPD o pesadelo, não só processual, como tecnológico, para o qual as empresas portuguesas não estão preparadas?

---

*O RGPD mostra-se uma alteração que embora não ansiada pelas empresas, é uma indispensável atualização no quadro da sociedade da informação e dos desafios que vivemos face ao digital, revogando regulamentação com mais de 20 anos e pouco hábil em nos proteger de comunicações (cada vez mais) tecnológicas e pouco precavidas em questões de privacidade e proteção de dados e até mesmo de segurança da informação.*

*No novo paradigma, as empresas transitam de um modelo de heteroregulação para um modelo de autorregulação. Um desafio que se estende também para as organizações, com impacto nos sistemas de informação e na forma como é realizada a gestão da informação*

---

## Sobre o RGPD

O afamado RGPD foi aprovado pelo Parlamento Europeu em abril de 2016 e com aplicação forçosa e inevitável em 25 de maio de 2018. A amplitude da norma é extraterritorial, i.e., é aplicável não somente às empresas sediadas na União Europeia, mas igualmente a empresas cujas atividades estejam alicerçadas na utilização de dados pessoais na União Europeia.

A forma como as empresas se relacionam, com os dados de colaboradores, ou de clientes muda drasticamente com o RGPD, na medida em que as empresas enfrentam agora mudanças culturais e informáticas. A forma enraizada como os colaboradores agem sofrerá alterações; e o software que suporta estas operações terá de ser redesenhado, adaptado e testado à luz da nova norma. O RGPD virá ainda ter impacto sobre procedimentos de empresas que não processam diretamente dados pessoais, que os adquirem via terceiros e, que podem erroneamente considerar que não serão afetadas pelo novo regulamento. É aconselhável que as empresas realizem um diagnóstico, de maneira a garantir que não utilizam dados pessoais ou dados sensíveis que possam conter informação pessoal, ainda que indiretamente.

A tecnologia acelerou a um ritmo e escala alucinante com a recolha e tratamento de dados por parte das empresas. Muitos deles são dados sensíveis que são utilizados (por vezes, de forma abusiva) destes recursos para conhecer os seus clientes, identificar padrões de comportamento e preferências, alimentando os seus motores de produção e vendas (como o envio não desejado de publicidade ou propostas, ou a captura de dados pessoais, de forma não consentida de modo explícito pelo próprio). Porém, a segurança e o controlo dos dados pessoais são direitos fundamentais que têm de ser preservados.

O RGPD deverá ser a nova bitola do fluxo relacional entre organizações e pessoas singulares, que intenciona ajustar-se às normas tecnológicas dos nossos dias. Vivemos hoje à luz de escândalos de abuso do usufruto de dados pessoais por redes sociais e sob o fantasma da interrogação de que organizações possuem os nossos dados e daquilo que dados conseguem obter, saber e até prever, de cada um de nós. O RGPD mostra-se uma alteração que embora não ansiada pelas empresas, é uma indispensável atualização no quadro da sociedade da informação atual, revogando regulamentação com mais de 20 anos e pouco hábil em nos proteger de comunicações (cada vez mais) tecnológicas e pouco precavida em questões de e-Privacy e do digital.

O RGPD baseia-se em pilares estruturais que determinam o tratamento lícito e transparente dos dados, a minimização dos dados e recolha apenas para os fins específicos, apenas durante o tempo estritamente necessário, com direito ao esquecimento, entre outros. No novo paradigma, as empresas transitam de um modelo de hétero-regulação (as organizações notificam e solicitam à entidade reguladora a autorização para o tratamento de dados pessoais), para um modelo de autorregulação

(recai sobre cada organização o ónus de estar conforme o novo regulamento, ou seja, a responsabilidade está do lado das empresas). A estes acompanha a modificação do papel da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) que altera o seu papel principal de entidade reguladora, para agora, com o RGPD, assumir um papel de fiscalização.

No pilar tecnologia, o RGPD apresenta desafios específicos, aos quais o nível tecnológico de muitas empresas poderá ter dificuldades em responder. Uma das principais dificuldades das empresas, para assegurar os mecanismos de conformidade com o novo regulamento, é que dados pessoais como os números de identificação, emails, contactos telefónicos, cookies, endereços, etc. estão dispersos por diversos sistemas. As empresas terão de centralizar a gestão dos dados pessoais ou garantir que todos os sistemas estão conformes (tarefa que exige tempo, recursos e conhecimento para poder ser realizada). Estes objetivos podem ser alcançados com recurso a técnicas de encriptação, pseudonimização e a anonimização dos dados, que permitem trabalhar sobre os dados pessoais sem identificação do seu titular. Naturalmente, impõe-se um rigoroso controlo de acessos, deteção de falhas de segurança e respetiva comunicação em 72 horas à comissão nacional de proteção de dados.

Não há uma solução instantânea e indolor para a conformidade com o novo regulamento de proteção de dados. As empresas portuguesas devem esperar um processo de convergência para a conformidade com o RGPD, não uma solução imediata e normalizada. Na verdade, às empresas espera um caminho tortuoso: um processo iterativo de otimização de processos e ajustes de mentalidades, que se repetirá sucessivamente até que procedimentos enraizados sejam muitas vezes repensados ou, no mínimo revistos. As empresas devem encarar o RGPD de forma assertiva e pragmática, definindo objetivos concretos de análise do gap existente com a conformidade e o redesenho dos processos de gestão e armazenamento de dados. O ponto de partida pode passar pela definição do Encarregado de Proteção de Dados que assegura o controlo da conformidade dos processos com a proteção de dados requeridos; pela formação inicial de sensibilização de utilizadores diretos desses dados para as exigências do RGPD (quem são; que dados usam – acesso – e para quê – processamento); e pela definição de grupos de trabalho que apliquem o RGPD à realidade da organização.

O resultado da busca pela conformidade dará origem claramente a um processo de seleção natural, que irá ameaçar as empresas menos preparadas e não constituirá uma ameaça às empresas que estiverem mais bem preparadas. Por outro lado, vem aumentar o impacto das falhas de segurança, pois o furto ou a perda de dados pessoais, terá consequência para a empresa, obrigado ao investimento também na segurança da informação.

Ao abrigo do modelo de autorregulação as infrações poderão surgir de falhas de segurança que sejam expostas publicamente ou de queixas dos titulares dos dados. Dado que o valor das coimas que pode chegar aos 20.000.000 EUR ou 4% do volume de

negócios global (o que for mais elevado), as empresas não podem dar-se ao luxo de abraçar a inércia e considerar-se imunes à denúncia. É indubitável que estes valores se definiram propositadamente elevados, de modo a que o custo das medidas de convergência para a conformidade seja sempre inferior ao custo da inconformidade.

Cada vez mais os clientes estarão mais cientes dos seus direitos e deveres, assim urge resolver as não conformidades e evitar as consequências: por muito trabalhoso que pareça cumprir o regulamento, a penalização por incumprimento afigura-se severa e custosa. O futuro prepara-se agora, pois o outrora distante 25 de maio já está aqui.

### Referências

EU (2016). Regulamento (UE) 2016/679. Jornal Oficial da União Europeia. Legislação L119. 59º ano. 4 de maio. [Em linha]. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN> [Consultado em 10/05/2018]

EU (2018). Retificação do Regulamento (UE) 2016/679. Jornal Oficial da União Europeia. Legislação L127. 61º ano. 23 de maio, pp 2-5. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2018:127:FULL&from=PT#%FE%FF%00%00J%00X%000%000%000%002%000%001%00P%00T> [Consultado em 10/05/2018]

Página Web com uma infografia sobre proteção de dados, da Comissão Europeia: [http://ec.europa.eu/justice/smedataprotect/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/justice/smedataprotect/index_pt.htm)

Página Web de informação oficial europeia sobre o RGPD, da responsabilidade da Comissão Europeia. [https://ec.europa.eu/commission/priorities/justice-and-fundamental-rights/data-protection/2018-reform-eu-data-protection-rules\\_pt](https://ec.europa.eu/commission/priorities/justice-and-fundamental-rights/data-protection/2018-reform-eu-data-protection-rules_pt)

Página Web de Informação oficial nacional sobre o RGPD, da responsabilidade da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd): <https://www.cnpd.pt/bin/rqpd/rqpd.htm>